



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

Decretos .....	2
Leis .....	9

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

CNPJ: 00.781.306/0001-22

Telefone: (43) 3532-1756

Celular:

E-mail: [camara@camaracambara.pr.gov.br](mailto:camara@camaracambara.pr.gov.br)

Avenida Brasil, nº 1037 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: [camaracambara.pr.gov.br](http://camaracambara.pr.gov.br)

### CambaraPrev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará

CNPJ: 05.020.895/0001-40

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: [cambaraprev@gmail.com](mailto:cambaraprev@gmail.com)

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

### Município de Cambará - Poder Executivo

CNPJ: 75.442.756/0001-90

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: [prefeito@cambara.pr.gov.br](mailto:prefeito@cambara.pr.gov.br)

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: [cambara.pr.gov.br](http://cambara.pr.gov.br)



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Decretos



### PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ

– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000 Cambará - PR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DECRETO Nº 3458 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei 4.320/64 especificamente o artigo 36 e 62 em combinação com o parágrafo único do artigo 92, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, e conforme o Decreto Municipal nº 3.181/2023 e 3420/2024.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica por força deste decreto, e restos a pagar processados do ano de 2024, nos balanços gerais do Município, que não foram pagos até a presente data sem haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, a saber:

Empenho	Credor	Programatica	Valor a	Valor
			Processar	Processado
4208/2024	ANNA RITA DE ANDRADE DA SILVA	08.001.08.244.0008.2490.3.3.90.36.00.00	0,00	177,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará-Estado do Paraná, em 20 de Janeiro de 2025.

**Walcir Joaquim**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### DECRETO Nº 3.456, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Publica as tabelas de vencimento básico, de subsídio e de vantagens com os índices concedidos nos termos da Lei nº 2686/2025, de 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As tabelas de vencimento básico, de subsídio e de vantagens das carreiras de servidores públicos e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Cambará, com base nos índices concedidos pela Lei nº 2686/2025, de 17 de janeiro de 2025, são as constantes dos Anexos deste Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal de Cambará



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cambará

Edição nº 261  
Ano 2025  
Página 4 de 20

www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### ANEXO I - QPPE

Vencimento (R\$)																		
CATEGORIA																		
A			B			C			D			E			F			
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PESADO AGENTE DE MANUTENÇÃO AGENTE OPERACIONAL AUX. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COZEIRO GARI LAVADOR PEDREIRO TELEFONISTA - (30HS) VIGIA NOTURNO (CARGA HORÁRIA 40 HS)			AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO AUXILIAR DE FARMÁCIA AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ELÉTRICISTA FISCAL QUADRA MUNICIPAL INSPECTOR DE ALUNOS - (30HS) MOTORISTA EM GERAL MOTORISTA DE ÔNIBUS OPERADOR DE MAQ. FOTOCOPIARAS RECEPCIONISTA SECRETÁRIO ESCOLAR TÉC. EM ENFERMAGEM TÉC. DE LABORATÓRIO E ANÁLISES TÉC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA TÉC. EM HIGIENE DENTAL TÉC. EM AGRIMENSURA TÉC. EM AGRICULTURA TÉC. EM COMPUTAÇÃO TÉC. TRIBUTÁRIO (CARGA HORÁRIA 40 HS)			INSTRUTOR DE INFORMÁTICA (CARGA HORÁRIA 20 HS)			ADMINISTRADOR BIQUÍMICO DENTISTA ECONOMISTA ENFERMEIRO ENGENHEIRO AGRÔNOMO ENGENHEIRO FLORESTAL ENGENHEIRO SANITARISTA FARMACÊUTICO NUTRICIONISTA PROFESSOR DE INFORMÁTICA (CARGA HORÁRIA 40 HS)			ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO TERAPEUTA OCUPACIONAL (CARGA HORÁRIA 30 HS)			ASSESSOR JURÍDICO DENTISTA FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO TÉCNICO DESPORTIVO (CARGA HORÁRIA 20 HS)			
CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			
I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	
1	1.659,90	2.103,89	2.668,24	2.351,48	2.982,25	3.782,21	1.763,62	2.236,69	2.836,67	5.094,94	6.461,61	8.194,89	3.919,15	4.970,43	6.303,71	3.468,48	4.398,88	5.578,85
2	1.692,08	2.145,97	2.721,61	2.398,51	3.041,89	3.857,86	1.798,89	2.281,43	2.893,40	5.196,84	6.590,84	8.358,78	3.997,54	5.069,84	6.429,79	3.537,86	4.486,86	5.690,42
3	1.725,92	2.188,89	2.776,04	2.446,48	3.102,73	3.935,02	1.834,87	2.327,06	2.951,27	5.300,77	6.722,66	8.525,96	4.077,49	5.171,24	6.558,38	3.608,62	4.576,60	5.804,23
4	1.760,44	2.232,67	2.831,56	2.495,41	3.164,79	4.013,72	1.871,57	2.373,60	3.010,30	5.406,79	6.857,11	8.696,48	4.159,04	5.274,66	6.689,55	3.680,79	4.668,13	5.920,32
5	1.795,65	2.277,32	2.886,19	2.543,32	3.228,08	4.093,99	1.909,00	2.421,07	3.070,50	5.514,92	6.994,26	8.870,41	4.242,22	5.380,16	6.823,34	3.754,40	4.761,49	6.038,72
6	1.831,96	2.322,87	2.945,95	2.592,23	3.292,64	4.175,87	1.947,18	2.469,49	3.131,91	5.625,92	7.134,14	9.047,82	4.327,06	5.487,76	6.959,81	3.829,48	4.856,72	6.159,50
7	1.869,19	2.369,32	3.004,87	2.641,15	3.358,50	4.259,35	1.986,12	2.518,58	3.194,55	5.737,93	7.276,62	9.229,77	4.413,60	5.597,55	7.099,00	3.906,08	4.953,86	6.282,59
8	1.905,56	2.416,71	3.064,97	2.701,12	3.425,67	4.344,57	2.025,84	2.569,26	3.288,44	5.852,48	7.422,38	9.413,35	4.501,88	5.709,47	7.240,98	3.984,20	5.052,93	6.408,34
9	1.943,67	2.465,04	3.126,27	2.755,14	3.494,18	4.431,47	2.066,36	2.620,64	3.323,61	5.969,53	7.570,81	9.601,62	4.591,91	5.823,66	7.385,80	4.063,89	5.153,99	6.536,51
10	1.982,54	2.514,34	3.188,80	2.810,24	3.564,06	4.520,10	2.107,69	2.673,06	3.390,08	6.088,92	7.722,22	9.793,65	4.683,75	5.940,13	7.533,92	4.145,17	5.257,07	6.667,24
11	2.022,19	2.564,63	3.252,57	2.866,45	3.635,35	4.610,50	2.149,84	2.726,52	3.457,88	6.210,70	7.876,67	9.989,52	4.777,43	6.058,93	7.684,19	4.228,07	5.362,21	6.800,58
12	2.062,64	2.615,92	3.317,62	2.923,77	3.708,05	4.702,71	2.192,84	2.781,05	3.527,04	6.334,91	8.034,20	10.189,31	4.872,97	6.180,11	7.837,87	4.312,63	5.469,45	6.936,60
CATEGORIA																		
G			H			I			J			K			L			
CARGOS EXTINTOS (CARGA HORÁRIA 40 HS)			MÉDICO CLÍNICO GERAL MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (CARGA HORÁRIA 20 HS)			MÉDICO PEDIATRA (CARGA HORÁRIA 16 HS)			MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (CARGA HORÁRIA 12 HS)			CARGOS EXTINTOS (CARGA HORÁRIA 60 HS)			CARGOS EXTINTOS (CARGA HORÁRIA 04 HS)			
CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			
I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	
1			12.661,21	16.057,48	20.364,76	7.838,37	9.940,95	12.607,53	6.876,41	7.455,24	9.455,05							
2			12.914,43	16.378,63	20.772,06	7.995,14	10.139,77	12.859,68	5.995,97	7.604,34	9.644,15							
3			13.172,72	16.706,20	21.187,50	8.155,04	10.342,56	13.116,87	6.115,89	7.756,43	9.837,03							
4			13.436,18	17.040,32	21.611,25	8.318,14	10.549,41	13.379,21	6.238,21	7.911,56	10.033,77							
5			13.704,90	17.381,13	22.043,47	8.484,50	10.760,40	13.645,79	6.362,97	8.069,78	10.234,45							
6			13.979,00	17.728,75	22.484,34	8.654,19	10.975,61	13.919,73	6.490,23	8.231,19	10.439,13							
7			14.258,58	18.083,33	22.934,03	8.827,28	11.195,12	14.198,12	6.620,04	8.395,81	10.647,92							
8			14.543,75	18.444,99	23.392,71	9.003,82	11.419,02	14.482,08	6.752,44	8.563,73	10.860,88							
9			14.834,63	18.813,89	23.860,56	9.183,90	11.647,41	14.771,73	6.887,49	8.735,00	11.078,09							
10			15.131,32	19.190,17	24.337,78	9.367,58	11.880,35	15.067,16	7.025,24	8.909,70	11.299,65							
11			15.433,94	19.573,97	24.824,53	9.554,93	12.117,95	15.368,50	7.165,74	9.087,89	11.525,65							
12			15.742,62	19.965,45	25.321,02	9.746,03	12.360,32	15.675,87	7.309,06	9.269,65	11.756,16							
CATEGORIA																		
M			N			O			P			Q						
TÉCNICO DE CONTABILIDADE (CARGA HORÁRIA 40 HS)			ARGUMENTO URBANISTA (CARGA HORÁRIA 20 HS)			PROCURADOR JURÍDICO (CARGA HORÁRIA 16 HS)			TÉCNICO EM RAO X (CARGA HORÁRIA 12 HS)			AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CARGA HORÁRIA 20 HS)						
CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE						
I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III				
1	5.994,94	6.461,61	8.194,89	7.838,37	9.940,95	12.607,53	10.287,90	13.047,55	16.547,44	3.369,50	4.273,34	5.419,63	3.001,08	3.806,10	4.827,05			
2	5.196,84	6.590,84	8.358,78	7.995,14	10.139,77	12.859,68	10.493,66	13.308,60	16.878,39	3.436,89	4.358,61	5.529,02	3.061,11	3.882,22	4.923,60			
3	5.300,77	6.722,66	8.525,96	8.155,04	10.342,56	13.116,87	10.703,53	13.574,67	17.215,96	3.505,63	4.445,98	5.638,58	3.122,33	3.959,87	5.027,07			
4	5.406,79	6.857,11	8.696,48	8.318,14	10.549,41	13.379,21	10.917,60	13.846,16	17.560,28	3.575,74	4.534,50	5.751,35	3.184,77	4.039,06	5.122,51			
5	5.514,92	6.994,26	8.870,41	8.484,50	10.760,40	13.645,79	11.135,95	14.123,08	17.911,48	3.647,25	4.625,60	5.866,38	3.248,47	4.119,84	5.329,96			
6	5.625,22	7.134,14	9.047,82	8.654,19	10.975,61	13.919,73	11.358,67	14.405,54	18.269,71	3.720,20	4.718,11	5.983,71	3.313,44	4.202,24	5.329,46			
7	5.737,73	7.276,82	9.228,77	8.827,28	11.195,12	14.198,12	11.585,85	14.693,66	18.635,11	3.794,60	4.812,47	6.103,38	3.379,71	4.286,29	5.436,05			
8	5.852,48	7.422,36	9.413,35	9.003,82	11.419,02	14.482,08	11.817,56	14.987,53	19.007,81	3.870,49	4.908,72	6.225,45	3.447,30	4.372,01	5.644,77			
9	5.969,53	7.576,81	9.601,62	9.183,90	11.647,41	14.771,73	12.053,92	15.267,28	19.387,97	3.947,90	5.006,90	6.349,96	3.516,25	4.459,45	5.655,66			
10	6.089,92	7.722,22	9.793,65	9.367,58	11.880,35	15.067,16	12.294,99	15.593,03	19.775,73	4.026,86	5.107,04	6.478,96	3.585,57	4.548,54	5.768,78			
11	6.210,70	7.876,67	9.989,52	9.554,93	12.117,95	15.368,50	12.540,89	15.904,89	20.171,24	4.107,40	5.209,18	6.606,49	3.659,30	4.639,61	5.894,15			
12	6.334,91	8.034,20	10.189,31	9.746,03	12.360,32	15.675,87	12.791,71	16.222,98	20.574,67	4.189,55	5.313,38	6.738,62	3.731,47	4.732,41	6.001,84			



### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

#### ANEXO II – QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

Níveis / Classes	Vencimentos (R\$)											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	2.26 4,55	2.377,7 8	2.496 ,67	2.621 ,50	2.752 ,57	2.890 ,20	3.034 ,71	3.186 ,45	3.345 ,77	3.513 ,06	3.688 ,71	3.873,1 5
Nível II - Licenciatura Plena	2.60 4,23	2.734,4 4	2.871 ,16	3.014 ,72	3.165 ,46	3.323 ,73	3.489 ,92	3.664 ,41	3.847 ,64	4.040 ,02	4.242 ,02	4.454,1 2
Nível III - Pós-graduação	2.99 4,87	3.144,6 1	3.301 ,84	3.466 ,93	3.640 ,28	3.822 ,29	4.013 ,41	4.214 ,08	4.424 ,78	4.646 ,02	4.878 ,32	5.122,2 4
Nível IV - Mestrado/Doutorado	4.04 3,07	4.245,2 2	4.457 ,48	4.680 ,36	4.914 ,38	5.160 ,09	5.418 ,10	5.689 ,00	5.973 ,45	6.272 ,13	6.585 ,73	6.915,0 2

Níveis / Classes	Vencimentos (R\$)											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	4.529 ,09	4.755,5 4	4.993 ,32	5.242 ,98	5.505 ,13	5.780 ,39	6.069 ,41	6.372 ,88	6.691 ,52	7.026 ,10	7.377 ,41	7.746,2 8
Nível II - Licenciatura Plena	5.20 8,45	5.468,8 7	5.742 ,32	6.029 ,43	6.330 ,90	6.647 ,45	6.979 ,82	7.328 ,81	7.695 ,25	8.080 ,02	8.484 ,02	8.908,2 2
Nível III - Pós-graduação	5.98 9,72	6.289,2 0	6.603 ,66	6.933 ,85	7.280 ,54	7.644 ,57	8.026 ,79	8.428 ,13	8.849 ,54	9.292 ,02	9.756 ,62	10.244,4 5
Nível IV - Mestrado/Doutorado	8.08 6,12	8.490,4 2	8.914 ,95	9.360 ,69	9.828 ,73	10.320 ,16	10.836 ,17	11.377 ,98	11.946 ,88	12.544 ,22	13.171 ,44	13.830,0 1

#### ANEXO III – GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2014.

Valor	
Gratificação de Plantão Médico - GPM	R\$ 571,46
Adicional de Operação de Maquinário Pesado - AOMP	R\$ 285,74

#### ANEXO IV – QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CARGO DE DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS-01	R\$ 7.482,28
	DAS-02	R\$ 7.167,51
	DAS-03	R\$ 5.437,67
	DAS-04	R\$ 4.568,49
	DAS-05	R\$ 3.544,75
CARGO DE CHEFIA	CC-01	R\$ 5.437,67

FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-01	R\$ 4.607,52
	FG-02	R\$ 2.857,44
	FG-03	R\$ 2.428,81
	FG-04	R\$ 1.714,45
	FG-05	R\$ 1.428,71

ADICIONAL	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Adicional de Comissão de Licitação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro / Equipe de Apoio ao Agente de Contratação	ACL/AEAP/AEAC	R\$ 428,60
Adicional de Comissão Disciplinar / Temporária / Permanente	ACD/ACT/ACP	R\$ 428,60
Adicional de Agente de Contratação	AAC	R\$ 4.057,91
Adicional de Pregoeiro	AP	R\$ 2.193,46
Adicional de Fiscal de Contratos	AFC	R\$ 428,60
Adicional de Grupo Técnico Permanente	AGTP	R\$ 857,21

#### ANEXO V – QUADRO DO PSF

Salário	
Agente de Controle de Endemias	R\$ 2.960,40
Dentista	R\$ 4.089,92
Técnico em Enfermagem	R\$ 2.111,83

#### ANEXO VI – QUADRO DE CONSELHEIROS TUTELARES

Subsídio	
Conselheiro Tutelar	R\$ 2.351,49



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### DECRETO Nº 3.457, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 2686/2025, QUE TRATAM DO COMPLEMENTO SALARIAL PARA ATINGIR O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E OUTROS SERVIDORES.**

**WALCIR JOAQUIM**, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 66, inc. V da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2686/2025, considerando:

A necessidade de regulamentar os dispositivos da Lei nº 2686/2025 relacionados ao complemento salarial para cumprimento do piso nacional do magistério e de outras categorias;

O artigo 195, caput e §5º, da Constituição Federal, que define a incidência da contribuição previdenciária sobre todas as parcelas remuneratórias habituais;

O artigo 42, §4º, da Lei Ordinária nº 1.316/2006, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambará, estabelecendo que apenas parcelas de natureza indenizatória ou expressamente excluídas por lei não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária;

A Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

A Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixa o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão do complemento salarial instituído nos artigos 3º e 4º da Lei nº 2686/2025, destinado a garantir o cumprimento do piso salarial nacional do magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O complemento salarial será concedido aos servidores mencionados nos artigos 3º e 4º da Lei nº 2686/2025, exclusivamente quando o vencimento-base for inferior ao respectivo piso nacional vigente.

§ 1º O valor do complemento salarial será ajustado automaticamente sempre que:

I - houver alteração no piso salarial nacional;



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

II - ocorrer progressão, promoção ou qualquer outra situação que eleve o vencimento-base do servidor.

§ 2º O complemento salarial será calculado como a diferença entre o vencimento-base do servidor e o piso salarial nacional vigente para a respectiva carga horária.

**Art. 3º** Para efeitos de cálculo de vantagens pecuniárias e adicionais previstos em legislação municipal, o complemento salarial:

I - **NÃO** será considerado na base de cálculo de horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade ou quaisquer outras vantagens pecuniárias calculadas sobre o vencimento-base;

II - **SERÁ** incluído no cálculo do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, conforme previsto na legislação aplicável.

**Art. 4º** O complemento salarial estará sujeito à incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, nos termos da legislação vigente, por ser parte integrante da remuneração do servidor.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos:

I - Realizar os ajustes automáticos no complemento salarial, sempre que ocorrerem alterações no piso nacional ou na situação funcional do servidor;

II - Proceder aos descontos legais sobre o complemento salarial;

III - Garantir a correta implementação e aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei nº 2686/2025.

Cambará em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal de Cambará



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

### LEI Nº 2.680/2025

**SÚMULA:** Altera ação no Exercício/2025 no Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21, de 21/12/2021, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor da ação no Exercício/2025 no Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21 de 21/12/2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, abaixo indicada:

<b>Macroobjetivo: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE</b>		
<b>Programa: 0007 – SECRETARIA DA SAÚDE, MANUTENÇÃO NAS ÁREAS LABORATORIAL, HOSPITALAR, AT. BÁSICA E MÉDIA E ALTA COMPLEX.</b>		
<b>Objetivo: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE</b>		
<b>Órgão: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Função: 10– Saúde</b>		
<b>Subfunção: 301 – Atenção Básica</b>		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
2.012	ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	Pacientes Atendidos
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
2025	22.000,00	
<b>Unidade de Medida</b>	Pessoas	

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

### LEI Nº 2.681/2025

**SÚMULA:** Altera ação no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 2.617 de 10/07/2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 2.617 de 10/07/2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2025, a ação abaixo indicada:

<b>Macroobjetivo: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE</b>		
<b>Programa: 0007 – SECRETARIA DA SAÚDE, MANUTENÇÃO NAS ÁREAS LABORATORIAL, HOSPITALAR, AT. BÁSICA E MÉDIA E ALTA COMPLEX.</b>		
<b>Objetivo: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE</b>		
<b>Órgão: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Função: 10– Saúde</b>		
<b>Subfunção: 301 – Atenção Básica</b>		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
2.012	ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	Pacientes Atendidos
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
2025	22.000,00	
<b>Unidade de Medida</b>	Pessoas	

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

### LEI Nº 2.682/2025

**SÚMULA:** Autoriza crédito adicional especial na importância de até R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2025, aprovado pela Lei nº 2.679/2024, de 20/12/2024, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

#### Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.301.0007.2.012.	ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
853 - 4.4.90.52.00.00	2317 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>22.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.683/2025

**SÚMULA:** Altera ação no Exercício/2025 no Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21, de 21/12/2021, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor da ação no Exercício/2025 no Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21 de 21/12/2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, abaixo indicada:

<b>Macroobjetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
<b>Programa:</b> 0005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E DEPTO CULTURA		
<b>Objetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
<b>Órgão:</b> 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
<b>Unidade:</b> 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA		
<b>Função:</b> 13– Cultura		
<b>Subfunção:</b> 392 – Difusão Cultural		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
2.210	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Pessoas Atendidas
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
2025	17.500,00	
<b>Unidade de Medida</b>	Pessoas	

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.684/2025

**SÚMULA:** Altera ação no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 2.617 de 10/07/2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 2.617 de 10/07/2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2025, a ação abaixo indicada:

<b>Macroobjetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
<b>Programa:</b> 0005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E DEPTO CULTURA		
<b>Objetivo:</b> MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
<b>Órgão:</b> 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
<b>Unidade:</b> 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA		
<b>Função:</b> 13– Cultura		
<b>Subfunção:</b> 392 – Difusão Cultural		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
2.210	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Pessoas Atendidas
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
2025	17.500,00	
<b>Unidade de Medida</b>	Pessoas	

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

### E S T A D O D O P A R A N Á

#### LEI Nº 2.685/2025

**SÚMULA:** Autoriza crédito adicional especial na importância de até R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2025, aprovado pela Lei nº 2.679/2024, de 20/12/2024, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
05.002.13.392.0005.2.210.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
854 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17.500,00

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei servirá como recurso, Anulação de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
05.002.13.392.0005.2.210.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
360 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.500,00

**Total Redução:** 17.500,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

### LEI Nº 2.686/2025

#### **CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E FIXA NOVO VALOR DO AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos ativos e inativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Empregados Públicos do Programa Saúde da Família - PSF, do Quadro de Cargos Comissionados, do Quadro de Funções Gratificadas e aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, reposição salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**§1º.** O percentual total mencionado no *caput* deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo, bem como sobre as vantagens previstas no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 05 de novembro de 2014, e no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 04 de junho de 2019.

**§2º.** O percentual de reposição salarial mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao índice IPCA - IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Exclusivamente em relação ao Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a variação de valores do VAAF-MIN entre as Portarias Interministeriais nº 07, de 23 de dezembro de 2023 e nº 13, de 23 de dezembro de 2024, fica concedido um aumento de 1,3736% (um vírgula três sete três seis), a título de ganho real, sobre o valor obtido após a aplicação da reposição salarial prevista no art. 1º desta Lei, totalizando 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Art. 3º.** Caso, após a aplicação da reposição salarial prevista no art. 1º e do ganho real previsto no art. 3º desta Lei, o vencimento-base de professores do Quadro do Magistério Público Municipal permaneça inferior ao piso nacional do magistério, fixado para o exercício de 2025 em R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 40 horas semanais e R\$2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para 20 horas semanais, será concedido um **complemento salarial individual** para garantir o cumprimento integral do piso nacional, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único.** O complemento salarial previsto no *caput* deste artigo será concedido exclusivamente aos professores cujo vencimento-base esteja inferior ao piso nacional e será ajustado automaticamente em caso de alterações no piso durante o exercício de 2025 ou diminuído/excluído em caso de progressão/promoção que aumente o vencimento-base.



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

### E S T A D O D O P A R A N Á

**Art. 4º.** Caso, após a aplicação da reposição salarial prevista no art. 1º, o vencimento-base do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias permaneça inferior ao piso nacional da categoria, fixado em R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para o exercício de 2025, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, será concedido um **complemento salarial individual** para garantir o cumprimento integral do piso.

**Parágrafo único.** O complemento salarial previsto no *caput* deste artigo será concedido exclusivamente aos Agente Comunitários de Saúde ou do Agentes de Combate às Endemias cujo vencimento-base esteja inferior ao piso nacional e será ajustado automaticamente em caso de alterações no piso durante o exercício de 2025 ou diminuído/excluído em caso de progressão/promoção que aumente o vencimento-base.

**Art. 5º.** Os percentuais previstos nos artigos anteriores são devidos a partir do mês de janeiro de 2025, inclusive, tendo em vista a data base do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e demais quadros, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar os pagamentos retroativos ao referido mês.

**Art. 6º.** Para os servidores inativos que não possuam direito à paridade, conforme regulamentação específica, será concedida apenas a reposição salarial prevista no art. 1º desta Lei, não sendo aplicáveis quaisquer percentuais de aumento real.

**Art. 7º.** Fica refixado o auxílio alimentação no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), passando o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.591, de 03 de novembro de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal no valor R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.”*

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

### LEI Nº 2.687/2025

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS BLOCOS DE CARNAVAL VENCEDORES DO CARNAVAL 2025 DE CAMBARÁ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos blocos de Carnaval que mais se destacarem no evento do Carnaval de Cambará 2025, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O evento de que trata o Artigo 1º desta Lei tem os seguintes objetivos:

**I** - Incentivar a participação dos munícipes nas festividades tradicionais do Carnaval;

**II** - Promover entretenimento e lazer à população, fomentando o turismo e a economia local;

**III** - Valorizar a diversidade cultural do município, incentivando a formação de blocos com diferentes perfis, idades e características.

**§1º** Somente poderão participar do Carnaval de Cambará 2025 blocos carnavalescos organizados por pessoas jurídicas, com no mínimo 30 (trinta) componentes, devidamente inscritos junto à Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

**§2º** No ato da inscrição, a pessoa jurídica responsável pelo bloco deverá apresentar:

**I** - Comprovação de regularidade fiscal junto ao fisco municipal;

**II** - Documentação exigida no regulamento elaborado pelo Departamento de Cultura, incluindo a lista dos componentes do bloco e o cumprimento das normas específicas do evento.

**Art. 3º.** A premiação aos blocos vencedores será realizada da seguinte forma:

**a)** Primeiro Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**b)** Segundo Lugar – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**c)** Terceiro Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**d)** Quarto Lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**e)** Quinto Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**f)** Sexto Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**§1º.** Os critérios para avaliação dos blocos carnavalescos, bem como a composição do comitê julgador, serão definidos no regulamento do evento, a ser publicado pelo Departamento de Cultura de Cambará/PR.

**§2º.** O comitê julgador deverá ser composto por profissionais qualificados, preferencialmente ligados às áreas de cultura, turismo e eventos, garantindo imparcialidade na escolha dos vencedores.



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

§3º. Os blocos que não cumprirem as normas previstas no regulamento poderão ser desclassificados e ficarão sujeitos a outras penalidades previstas.

§4º. Na hipótese de haver número de inscritos inferior ao total de prêmios previstos, os valores correspondentes aos prêmios não distribuídos serão destinados ao fomento de outras ações culturais ou eventos organizados pelo Departamento de Cultura de Cambará/PR.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.688/2025

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida, a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará, reposição salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), em observância ao disposto no art. 37, X, da CF/88.

**§1º** O percentual de reposição salarial previsto no *caput* do presente artigo refere-se ao índice IPCA-IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

**§2º** O percentual mencionado no *caput* deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

**§3º** O percentual disposto no *caput* do presente artigo será utilizado para correção dos valores pagos a título das Gratificações de Função do Legislativo - GFL, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 159/2024.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.689/2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 14 DE ABRIL DE 2015, QUE “INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS, CONFORME ESPECIFICA”, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.602, de 14 de abril de 2015, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído, a título de indenização, auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cambará no valor R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.”*

**Art. 2º.** Em virtude do aumento concedido, não haverá reajuste do auxílio-alimentação, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.602, de 14 de abril de 2015, em relação ao exercício de 2025.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
Prefeito Municipal